

**ESTADO DE MINAS GERAIS****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Assessoria de Intercambio e Cooperação Interinstitucional**

Convênio Nº 07/2021

Processo nº 2350.01.0006105/2019-85

Unidade Gestora: ASSICI

	CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDAD SAN BUENAVENTURA MEDELLÍN , VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL INTERNACIONAL.
--	--

A **Universidade do Estado de Minas Gerais**, personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas – 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por sua Reitora, Prof. Lavínia Rosa Rodrigues e a **Universidad San Buenaventura Medellín**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no NIT (Número de Identificação Tributária/Colômbia) 890307400, com sede na Avenida 56C 51- 110, Bairro San Benito Medellín e neste ato representada por seu Reitor, Fray Jorge Botero Pineda OFM, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Memorando de Entendimento nos moldes das cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo deste Memorando é a promoção da cooperação técnica, científica e cultural internacional entre as duas instituições, viabilizando a execução de projetos de interesse comum relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, que se desenvolveram a partir desse convênio Marco, tais como mobilidade acadêmica, a realização de projetos em conjunto e a organização de eventos.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ambas as partes se comprometem em:

- a) comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários).
- b) informar-se mutuamente acerca de congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários realizados nas instituições parceiras e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos.
- c) favorecer, de acordo com a legislação específica de cada país, a participação do pessoal docente, da instituição conveniada, em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas de cooperação.
- d) apoiar dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de professores, seja com fins de docência ou de pesquisa, durante determinado período acordado com antecedência entre as partes.

e) receber estudantes da outra instituição, desde que cumpram os requisitos da instituição recebedora.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACORDOS ESPECÍFICOS**

Se as duas Universidades compreenderem que seja necessário, será assinado um Acordo Específico de Mobilidade Acadêmica e um Acordo Específico de Cooperação Acadêmica, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente, e será detalhado por um Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

Será elaborado de comum acordo um Plano de Trabalho com o objetivo de estabelecer e delimitar atividades específicas e concretas de cooperação. O Plano de Trabalho deve ser anexado ao Acordo Específico referente a atividade delimitada.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS**

As instituições convenientes empenhar-se-ão em identificar partes de financiamentos adicionais para as atividades comuns, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Memorando serão custeadas pelos partícipes, na medida das suas possibilidades orçamentárias.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES**

A fim de executar e cumprir as metas do presente Memorando de Entendimento, as instituições signatárias designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores ou servidores para coordenar o desenvolvimento e condução de atividades conjuntas, determinadas por Planos de Trabalho anexos ao(s) Acordo(s) Específico(s).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (03) meses, respeitadas as obrigações assumidas entre as Convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

Sub-cláusula única – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações à disposição dos partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Memorando de Entendimento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada parte.

Sub-cláusula Única: em todas as comunicações e publicações que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Memorando de Entendimento, tanto a UEMG como a Universidad San Buenaventura-Medellín serão

expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura e terá vigência por 05 (cinco) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E LITÍGIO

Para dirimir qualquer tipo de controvérsia, as partes irão primeiro ao diálogo direto; em caso de divergência persistente, procurarão meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação ou composição amigável, em instituições legalmente constituídas para tais fins em qualquer um dos dois países.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Minuta de Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, 01 (uma) em português e 01 (uma) em Universidad San Buenaventura Medellín, para um só efeito legal.

Universidade do Estado de Minas Gerais Universidad SanBuenaventura

Lavínia Rosa Rodrigues

Fray Jorge Botero Pineda

Reitora

Reitor

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 18/03/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 18/03/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25972916** e o código CRC **FAEB9C2B**.